

LEI Nº **2.761**, de 17 de agosto de 2010.

“Altera os itens II e III do ANEXO VI, da Lei Municipal de nº 1.818/2000, para reajustar as tabelas de RT e GEMAS, da carreira do Magistério Superior do Município de Catalão – Goiás e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam reajustados e alterados na forma abaixo, os itens II e III, do ANEXO VI, da Lei Municipal de nº 1.818/2000, que tratam da RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO – RT e GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR – GEMAS, que incidam sobre a carreira do Magistério Superior do Município de Catalão, cujos titulares são colocados através de convênio a disposição da UFG, Campus de Catalão.

“Lei Municipal 1.818/2000

ANEXO VI

II - Retribuição por Titulação da Carreira do Magistério Superior –

RT

40 Horas				
CLASSE	NÍVEL			
		ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO

TITULAR	1			2.571,40
ADJUNTO	4			1.968,16
	3			1.900,84
	2			1.842,14
	1			1.782,11
ASSISTENTE	4		748,42	
	3		734,16	
	2		720,16	
	1		706,37	
AUXILIAR	4	155,55		
	3	148,73		
	2	142,03		
	1	135,45		

Dedicação Exclusiva				
CLASSE	NÍVEL			
		ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
TITULAR	1			6.968,43

ADJUNTO	4			4.250,33
	3			4.136,10
	2			4.024,97
	1			3.916,88
ASSISTENTE	4		1.709,18	
	3		1.672,92	
	2		1.630,44	
	1		1.592,90	
AUXILIAR	4	403,30		
	3	394,16		
	2	375,82		
	1	357,72		

III - Gratificação Específica do Magistério Superior – GEMAS

40 Horas		
Classe	Nível	GEMAS
TITULAR	1	1.112,90
ADJUNTO	4	1.109,28

	3	1.101,72
	2	1.094,22
	1	1.021,95
ASSISTENTE	4	1.021,12
	3	1.020,29
	2	1.019,46
	1	1.018,63
AUXILIAR	4	1.017,80
	3	1.016,97
	2	1.016,14
	1	1.015,31

Dedicação Exclusiva		
Classe	Nível	GEMAS
TITULAR	1	1.675,77
ADJUNTO	4	1.129,25
	3	1.118,89
	2	1.108,49
	1	1.098,08

ASSISTENTE	4	1.088,37
	3	1.077,87
	2	1.067,37
	1	1.056,83
AUXILIAR	4	1.046,90
	3	1.036,30
	2	1.035,19
	1	1.034,08

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e surtirá seus efeitos jurídicos a partir de 1º (primeiro) de julho de 2010.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 17.08.2010.

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS

Prefeito Municipal”